



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Lei Complementar nº 35, de 22 de dezembro de 2010.

ALTERA A TABELA VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS E TABELAS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, LEI Nº 236/97, BEM COMO ACRESCENTA OS DISPOSITIVOS MENCIONADOS."

O Prefeito Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 49 e 50, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/2001), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela VI, da Lei Complementar n.º 08/2003, que Alterou o Código Tributário Municipal, no que se refere à alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano, de São Francisco de Sales, na forma constante do anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Sales-MG., 22 de dezembro de 2010.



ERNANI UEMURA BARBOSA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA VI	
TABELA DE IPTU	
Especificação	% Sobre o Valor Venal (Art.49. CTM)
I - Área edificada com muro e com calçada	0,20%
II - Área edificada sem muro e com calçada ou com muro e sem calçada.	0,22%
III - Área edificada sem muro e sem calçada	0,27%
IV - Área não edificada com muro e com calçada	0,52%
V - Área não edificada sem muro e com calçada ou com muro e sem calçada	0,62%
VI - Área não edificada sem muro e sem calçada	0,82%